



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 55/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: ENERGEN ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.

C.N.P.J / CPF: 08207876000204

ATIVIDADE LICENCIADA: CENTRAL GERADORA DE ENERGIA EÓLICA.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: POLO CLOROQUÍMICO, LOTE 01, POVOADO JATOBÁ, PRAIA DO JATOBA, BARRA DOS COQUEIROS, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à Operação da Central Geradora de Energia Eólica – EOL Barra dos Coqueiros constituída de 23 aerogeradores Sinovel SL-1500 com capacidade nominal de 1,5 MW cada, capacidade instalada de 34,5 MW e capacidade de geração limitada de 30,0 MW, em área localizada no Pólo Cloroquímico, Praia do Jatobá, Lote 01, Rodovia SE-100, no município de Barra dos Coqueiros.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Laudo de inspeção e manutenção da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo.
 - Comprovante de destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, provindo da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo e das trocas de óleo, emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada pela Adema.

5. A empresa deverá cumprir integralmente as medidas contidas no Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD apresentado, devendo para isso apresentar a Adema Relatório Mensal de Acompanhamento das ações desenvolvidas no PRAD, conforme estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 006/2012, cláusula terceira, item 2, “c,” enquanto perdurar o seu prazo.
6. A empresa deverá apresentar após cada ano da vigência dessa licença, um Relatório Técnico de suas atividades, com ensaio fotográfico, com o cumprimento das condicionantes e a realização por parte da Adema de uma fiscalização para comprovação dos atos e efeitos desse período.
7. Durante o período de vigência desta Licença, a empresa deverá apresentar trimestralmente a Adema as seguintes documentações, acompanhadas das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART:
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento dos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
 - Estudo e monitoramento de impacto sobre avifauna local, em detrimento da operação do parque eólico.
8. Deverão ser preservadas em toda sua integridade as dunas existentes no local, assim como das áreas de charco e demais caracterizadas como lagoas naturais, conforme preconiza a Lei nº 12.651/12, Medida Provisória nº 571/12 e Resolução Conama nº 303/02.
9. A empresa transportadora de óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser detentora de Licenciamento Ambiental expedido pelo órgão ambiental competente.
10. A empresa deverá manter permanente a manutenção de supressão de vegetação invasora provinda da época de material de empréstimo que foi utilizado, revegetação das áreas taludais e o sistema de drenagem de águas pluviais, acessos, arruamentos e áreas taludais de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros), garantindo o fluxo natural das águas superficiais.
11. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
12. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
13. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
14. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
15. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
16. Todos os setores constantes e integrados ao sistema de geradores de energia deverão constar de sinalização de advertência e de orientação quanto a segurança e manuseio.
17. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a operação do empreendimento, em conformidade com as normas vigentes.
18. Qualquer situação de emergência relativa a operação do parque eólico, sinistros e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.

19. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
20. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema, que deverá contemplar todo o polígono da área onde se encontra instalada e operando a Central Geradora de Energia Eólica, sua rede de transmissão de energia e a subestação que faz paralelo com a subestação da Energisa do TMIB – Terminal Marítimo Barbosa.
21. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa e/ou mudança de titularidade, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
22. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
23. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
24. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 11:52:26 do dia 18/06/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-000898/TEC/RLO-0008 e Parecer Técnico PT-11734/2014-1683

Válida até 18/06/2017

Código de controle da licença: 8991658709a7277a58a3dcfb3e55d011

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.